



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 264, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - É vedada, sob pena de nulidade, a nova contratação da mesma pessoa para exercício da mesma função, com base no mesmo processo seletivo, antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato anterior, ressalvada a renovação uma única vez pelo mesmo período.”

ARTIGO 2º - O “caput” do Artigo 7º da Lei Complementar nº 210, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de dezembro de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de dezembro de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito